

ÚLTIMO ANO DE MANDATO



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Março/2012

Najla Mansur Braga
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal



2012 - último ano de mandato municipal. Um ano que prevê uma série de ações para os gestores municipais de todas as instâncias de governo, para os que formam o executivo, o legislativo e o corpo técnico das administrações municipais.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício de sua atividade de orientação aos jurisdicionados, elaborou o presente informativo a fim de orientar os administradores públicos municipais quanto às regras a serem observadas em ano eleitoral e último ano de mandato.



- **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- **LEI 4.320/64** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- **ACD** - Acompanhamento de cumprimento de Decisão
- **SICAP** - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (Contábil, Atos de Pessoal, Licitação/Obras, Cardug)
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA** - Transição de Mandato
Prestação de Contas

• **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- **LEI ELEITORAL Nº 9504/97** - Estabelece normas



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LRF - Introduziu na administração pública a consciência pelo planejamento, pela transparência e pelo equilíbrio das contas, obrigando o administrador público a adotar procedimentos contínuos e periódicos para identificar os riscos que podem comprometer a obtenção de resultados financeiros e orçamentários positivos.

Dentre as ações exigidas dos administradores públicos, se destacam as vedações impostas pela LRF para o último ano de mandato, como é o caso do exercício de 2012.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Os Prefeitos, Presidentes de Câmaras de Vereadores e demais administradores de recursos públicos municipais devem observar as normas específicas e o prazo de início das vedações, conforme se destaca a seguir:



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aumento de despesas com pessoal - vedação

Nos 180 dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato, nenhum ato que provoque aumento de despesa com pessoal poderá ser editado, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito.

Art. 21 - ...

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aumento de despesas com pessoal - vedação

Se a despesa com pessoal no 1º quadrimestre do último ano do mandato dos Prefeitos e dos Presidentes de Câmaras ultrapassar o limite de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, o município não pode receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito ou obter garantia de outro ente (art. 23, § 4º).

A apuração será realizada até dia 30 de maio de 2012 (data máxima da publicação do Relatório de Gestão Fiscal), mas a vedação inicia em 1º de maio de 2012 (início do 2º quadrimestre).

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Limite da Dívida Consolidada

Se no 1º quadrimestre do último ano do mandato, a dívida consolidada exceder o limite (duas vezes a receita corrente líquida), fica vedado ao Poder Executivo realizar operação de crédito interna e externa a partir do 2º quadrimestre de 2012, devendo promover limitação de empenho na forma disposta no art. 9º da LRF.

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25%





LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Limite da Dívida Consolidada

....

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Contratação de ARO - Vedação

No último ano de mandato de Prefeito, o Poder Executivo não pode realizar operação de crédito por antecipação de receita - AROs. Essa vedação teve início em 1º janeiro de 2012 (art. 37, IV, “b”, da LRF)

Alerta-se, também, que de acordo com a Resolução 43/2001 do Senado Federal, alterada pela Resolução 03/2002, nos últimos 180 dias de mandato do Chefe do Executivo, é vedada a realização de qualquer operação de crédito.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assunção de Obrigações - Vedação Restos a Pagar



É vedado contrair obrigação de despesa pelos Poderes Executivo e Legislativo nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida - paga - até 31 de dezembro de 2012, ou que tenha parcelas deste mandato pendentes de pagamento para o exercício seguinte sem a correspondente disponibilidade financeira (art. 42 da LRF).

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assunção de Obrigações - Vedação Restos a Pagar



A vedação inicia em 1º de maio de 2012.

Na apuração desta disponibilidade serão consideradas todas as despesas compromissadas até 31 de dezembro de 2012, inclusive as anteriores a maio de 2012.

É importante destacar, que a restrição em questão aplica-se ao último ano de mandato, independente de quem seja o sucessor, inclusive nos casos de reeleição.

LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL

Assunção de Obrigações - Vedação

Restos a Pagar

Art. 42. *É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



LEMBRETE:

Penalidades aplicáveis por transgressões à LRF:

- **PUNIÇÕES PENAIS** (*cassação, detenção, reclusão, multa*)
- **PUNIÇÕES CIVIS** (*ação improbidade*)
- **PUNIÇÕES FISCAIS** (*LRF*)

As punições são aplicadas no bojo das ações competentes, propostas em sua maioria pelo Ministério Público Estadual.



LEI Nº 4.320/64

Lei da Contabilidade Pública

O art. 59 da Lei 4320/64 estabelece a seguinte regra de final de mandato:

Fica, vedado ao prefeito, no último mês do seu mandato, empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. São nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o citado artigo e acarretam a responsabilização do Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



ACD - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Sistema informatizado que controla e monitora o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Coordenadoria do Cartório de Contas:
Formulário de parcelamento de dívida ou emissão de Certidão de débitos junto ao TCE/TO.

Contatos: 32325930 / 32325885
cocar@tce.to.gov.br



SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



SICAP

SICAP - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA é uma nova ferramenta de comunicação entre o TCE e os jurisdicionados que, por meio da unificação de procedimentos, dá mais transparência e agilidade nas informações enviadas ao Tribunal.

O SICAP é um sistema de tecnologia avançada, de fácil utilização, simples de instalar e de atualizar, oferecendo uma vantagem moderna: a Certificação digital.

O Sistema é composto por 5 (cinco) módulos assim distribuídos:

Acesso ao SICAP



CARDUG - Cadastro de Responsáveis de Unidades Gestoras

Contábil

Pessoal

Licitação/Obras

Controle Interno

Módulo CONTÁBIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

ACOMPANHAMENTO ENTREGA DE REMESSAS

Painel de Sistemas Sair do Sistema



2008		2009		2010		2011	
Remessa	Prazo de Entrega	Pendência	Assinatura	Tempestivos	Intempestivos	Inadimplentes	
Orçamento	25/04/2011	0		275	193	4	
1º Remessa	25/04/2011	0		247	220	3	
2º Remessa	31/05/2011	0		336	135	3	
3º Remessa	30/07/2011	0		391	76	7	
4º Remessa	30/09/2011	1		402	68	9	
5º Remessa	09/12/2011	3		384	82	14	
6º Remessa	13/02/2012	34		374	46	29	
7º Remessa	07/03/2012	190		37	0	256	

Módulo ATOS DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

ACOMPANHAMENTO ENTREGA DE REMESSAS ATOS DE PESSOAL

	2009	2010	2011			
Remessa				Tempestivos	Intempestivos	Inadimplentes
1º Remessa		27/05/2011	0	193	96	53
2º Remessa		16/09/2011	2	213	69	58
3º Remessa		13/01/2012	9	229	27	77



Módulo ACCI - Análise Conclusiva do Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DE REMESSAS - SICAP ACCI - 2011/2

Legenda: ● Tempestivo ● Intempestivo ● Inadimplente 🕒 Aguardando Assinatura

Total Tempestivos:
229

Total Intempestivos:
32

Total Inadimplentes:
17





MÓDULO LICITAÇÃO E OBRAS

TODO PROCESSO LICITATÓRIO DEVE SER INFORMADO AO TCE/TO, CUMPRINDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE 010/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

IMPORTANTE: Até a presente data apenas **80** prefeituras informaram dados de procedimentos licitatórios

CASO A ENTIDADE TENHA PENDÊNCIA,
CONTACTAR **COORDENADORIA DO SICAP/LO:**

FONE: 32325871 / 32325874
sicap-lo@tce.to.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO

- **TRANSIÇÃO DE MANDATO**

Equipe de Transição

Documentação a ser entregue ao candidato eleito

- **CONTAS DE ORDENADOR**

- **CONTAS CONSOLIDADAS**

IMPORTANTE! Obrigatoriedade para implantação a partir de 2013 do Portal com as informações de todos os Poderes/Esferas.



SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios deverão ser fixados em parcela única, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observando o disposto nos artigos 37, XI; 39, § 4.º; 150, II; 153, III; e 153, § 2.º, I, todos da Constituição da República

Para se estabelecer o subsídio dos Vereadores, devem ser observado também:

- O princípio da anterioridade, ou seja, os subsídios devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente – art. 29, VI, CF;
- O limite máximo de 6% da receita corrente líquida do Município, para despesa com pessoal, estabelecido no



- O subsídio individual de Vereador não pode ser superior ao subsídio de Prefeito, que é a remuneração máxima para qualquer agente público no âmbito do respectivo município - art. 37, XI, CF;
- O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município - art. 29, VII, CF;



O subsídio individual do Vereador está limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do município — entre 20% (vinte por cento) e 75% (setenta e cinco por cento). Trata-se de percentual máximo, não significando que o Vereador tenha direito a receber valor correspondente ao limite;

População	Limite Máximo s/ o subsídio do Deputado Estadual
Até 10.000 habitantes	20%
De 10.001 a 50.000 hab.	30%
De 50.001 a 100.000 hab.	40%
De 100.001 a 300.000 hab.	50%
De 300.001 a 500.000 hab.	60%
Mais de 500.000 habitantes	75%



O limite para despesa total do Poder Legislativo em relação às receitas tributárias e transferências constitucionais, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal (percentual conforme a população do município);

POPULAÇÃO	Limite Máximo s/ a receita base
Até 100.000 habitantes	7%
De 100.001 a 300.000 hab.	6%
De 300.001 a 500.000 hab.	5%
Mais de 500.000 habitantes	4,5%



O limite de despesa de pessoal da Câmara Municipal em relação aos valores financeiros que lhe forem destinados — 70% (setenta por cento) — art. 29-A, § 1º, CF.

IMPORTANTE:

Em observância ao princípio da anterioridade, o subsídio dos vereadores deverá ser fixado em uma legislatura para vigorar na seguinte (art. 29, VI, CF). **Caso isso não ocorra, prevalecerá a lei que fixou o subsídio na legislatura anterior.**



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

Para assegurar a igualdade de oportunidades dos candidatos nos pleitos eleitorais, a Lei Eleitoral estabelece as condutas proibitivas aos agentes públicos(servidores ou não).

As normas proibitivas estão previstas nos artigos 73 ao 78 e seus incisos e parágrafos, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), com as alterações introduzidas por Resoluções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PUBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral)

O art. 73, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), dispõe:
“São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:”

Dentre elas destacamos:

- É vedado o uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, dos bens móveis e imóveis da Administração pública

- A utilização de materiais e serviços devem se limitar as cotas autorizadas pelo governo ou casas legislativas
 - Durante o horário de expediente normal é vedada a cedência de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do poder executivo, ou usar de seus serviços em favor de comitês de campanha eleitoral, partido político ou coligação
 - Distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social: fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público



- **GESTÃO DE PESSOAL** - O texto legal estabelece a proibição de contratar, nomear, admitir e demitir sem justa causa, trabalhadores nos três meses que antecedem o pleito;

NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO É VEDADO:

- A) REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (ressalvados os repasses financeiros destinados a dar continuidade à obra ou serviço já iniciados ou incrementados e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública);

B) PROPAGANDA INSTITUCIONAL (autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral).

C) PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO (fazer pronunciamento em cadeia de rádio e TV fora do horário eleitoral gratuito, salvo, quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo)



A partir de 01.01.2012, até a data da realização das eleições municipais, estão vedados:

A realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior a eleição.

A partir de abril até a posse dos eleitos, é vedada a realização de Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos municipais, que exceda a recomposição de perdas.



SÃO VEDADOS: (Artigos 75 e 77)

- Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- Despesas com shows artísticos e participação em inaugurações



IMPORTANTE:

- O Calendário Eleitoral para as Eleições de 2012, está definido na Resolução do TSE Nº 23.341, de 28.06.2011.
- Normas e documentações para Eleições de 2012, disponíveis em:

www.tre-to.jus.br

www.tse.jus.br

Fiquem atentos aos **DEZ**
MANDAMENTOS que propiciarão o
cumprimento das obrigações de último
ano de mandato.

DEZ MANDAMENTOS

(CARLOS PINTO COELHO MOTA)



- I - **VELAI** pela legalidade da prestação de contas
- II - **MOTIVAI** o ato administrativo
- III - **JAMAIS AUTORIZAIS** a geração de despesa quando não estiver acobertada pelo efetivo poder de gasto
- IV - **ANALISAI** bimestralmente o RREO e o RGF
- V - **JAMAIS AUTORIZAIS** a execução indireta de serviços terceirizados, quando significar burla ao sistema de mérito
- VI - **NÃO TEMAIS** a ordenação e a liquidação da despesa, quando estritamente vinculados à lei orçamentária

DEZ MANDAMENTOS

(CARLOS PINTO COELHO MOTA)



VII - NÃO AMALDIÇOEIS os sistemas de controle interno e externo, porque asseguram a passagem para o reino das contas aprovadas

VIII - ACAUTELAI-VOS, programando a agenda de final de governo pelos dizeres da LRF

IX - NÃO DEIXEIS dívida consolidada ou restos a pagar, em final de mandato, sem o devido suporte de caixa, se não quereis arder no inferno

X - ACOMPANHAI a sagrada palavra legal, pelo DOU, DOE ou pela internet, (...) se pretendeis a recompensa do dever cumprido



MISSÃO CUMPRIDA?

Nem tanto...

Tem muito ainda a ser feito!

E com extremo cuidado!

Obrigada!

Najla Mansur Braga

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão

Fiscal

SICAP - Sistema Integrado de controle e Auditoria

Pública

najlamb@tce.to.gov.br

32325856